LEI 499/2011

"Autoriza o Executivo a conceder o direito real de uso de imóvel que menciona, a Empresa Lemnos / Indústrias de Metais Ltda, visando sua instalação no município, e dá providências"

O Prefeito Municipal de Sarzedo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal e no disposto no art. 63, I, da Lei Orgânica Municipal vigente, faz saber, que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder o direito real de uso, na forma gratuita, de imóvel localizado no Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães, descrito no §1º deste artigo, a Empresa Lemnos/ Indústria de Metais Ltda, CNPJ 10.531.726/0001-04.

§ 1º - O imóvel mencionado no caput é formado por parte do lote 01 da quadra 2A do Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães, conforme descrito nos anexos I e II, com área total de 30.413,19 m² (trinta mil quatrocentos e treze metros e dezenove centímetros quadrados).

§ 2º - A origem registral do imóvel descrito no §1º é a matrícula nº 15.962 do livro nº. 02, do Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibirité.

§ 3º - A concessão de direito real de uso, via instrumento particular, far-se-á antes da instalação prevista no § 1º do art. 3º observado o disposto no §1º do artigo 8º.

§ 4º - A concessão de direito real de uso, por instrumento público, será feita após o início das atividades dita no §1º do art. 3º, cumpridas as determinações do art. 4º e do §1º artigo 8º.

Rua: Eloy Cândido De Melo, 477, Centro - Sarzedo/ Minas Gerais - Fone: 0 (Xx) 31 3577 7707 - Fax 0 (Xx) 31 35777718
e-mail: gabinetesarzedo@yahoo.com.br

§ 5º - È parte integrante da presente concessão, a transferência a cessionária da área de 7.585,72 m² (sete mil, quinhentos e oitenta e cinco metros e setenta e dois centímetros quadrados), parte do lote 03 da Quadra 01 do Distrito Industrial Benjamin Ferreira Guimarães, imóvel este objeto de permuta com a empresa Ciser Nedschroef Fixadores Automotivos S/A conforme consta do anexo II a esta Lei.

Art. 2º - Fica desafetado o imóvel descrito no §1º do artigo 1º e anexos I e II, passando de bem de uso comum para bem de uso dominial.

Art. 3º - O bem descrito no § 1º do art. 1º, destina-se à implantação da empresa Lemnos - Indústrias de Metais Ltda, configurando o uso industrial encargo da cessão de uso, sendo decorrente deste uso, a execução dos compromissos definidos no protocolo de intenções subscrito pela mesma que forma o anexo III desta lei.

§ 1º - O prazo máximo para o início das atividades é de doze meses, contados a partir da data de emissão do alvará de construção, entendendo-se como data comprovadora do funcionamento, a data da emissão da primeira nota fiscal pela empresa cessionária do uso.

§ 2º - A empresa deverá apresentar os projetos da edificação industrial num prazo de três meses após a assinatura do termo de compromisso de cessão gratuita de direito real de uso.

§ 3º - A não apresentação dos projetos no prazo estabelecido no § 2º, implica no cancelamento da presente cessão.

Art. 4º - Para fazer jus à cessão de uso gratuita, de que trata esta Lei, a empresa cessionária compromete-se com as seguintes exigências:

I - geração efetiva de 193 empregos diretos, com prioridade para utilização de mão-de-obra de pessoas residentes em Sarzedo;

Rua: Eloy Cândido De Melo, 477, Centro - Sarzedo/ Minas Gerais - Fone: 0 (Xx) 31 3577 7707 - Fax 0 (Xx) 31 35777718
e-mail: gabinetesarzedo@yahoo.com.br

II - geração de receita fiscal anual (ICMS e ISSQN) orçada em R$ 5.100.000,00 (Cinco milhões e cem mil reais), após o 1º ano de atividade, conforme protocolo de intenções na forma do anexo III;

III - faturamento fiscal positivo anual superior a R$ 344.078.000,00 (trezentos e quarenta e quatro milhões, setenta e oito mil reais) a partir do 3º ano de funcionamento, conforme projetado no protocolo de intenções na forma do anexo.

IV - Utilizar o imóvel única e exclusivamente para fins industriais.

§ 1º - Além do compromisso expresso no caput, a empresa cessionária obriga-se-á na forma da Lei Municipal 359/2007 a manter programa de ocupação de mão de obra de caráter aprendiz, destinando 5% dos empregos diretos, para jovens de 16 a 18 anos, moradores da cidade e participantes de projetos sociais da administração municipal, respeitadas todas as garantias e proteções aos direitos dos adolescentes.

§ 2º - A empresa cessionária se compromete a ressarcir o município, pelas obras de terraplanagem, drenagem e fechamento do imóvel, caso o município tenha que arcar com possíveis indenizações em decorrência de ação judicial contra a cessionária anterior.

Art. 5º - Dar-se-á reversão do imóvel ao patrimônio público em caso de descumprimento de qualquer das obrigações da cessionária previstas no termo de compromisso de concessão de uso.

Parágrafo único – Incorre também em reversão do imóvel, previsto no caput deste artigo, o não cumprimento por parte das cessionárias de qualquer das exigências previstas no art. 4º.

Art. 6º - Em caso de reversão dos bens ao Município, prevista no art. 5º, a empresa não fará jus a nenhuma indenização por benfeitorias por ela edificadas no terreno, ou a qualquer titulo.

Rua: Eloy Cândido De Melo, 477, Centro - Sarzedo/ Minas Gerais - Fone: 0 (Xx) 31 3577 7707 - Fax 0 (Xx) 31 35777718
e-mail: gabinetesarzedo@yahoo.com.br

Art. 7º - A cessão ou alienação dos imóveis, objeto desta, só poderá ser feita, se atendidos os requisitos:

I - Decorridos 10 (dez) anos do pleno funcionamento da empresa cessionária;

II – Existência de edificação correspondente no mínimo a 60% da área do projeto aprovado para construção no imóvel;

III - Estarem presentes os requisitos dispostos no artigo 4º;

IV – Manutenção da atividade industrial e dos requisitos norteadores desta;

V - Constar a presente lei como integrante do título de transferência;

VI – Análise e emissão de parecer favorável por parte do chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - A autorização conferida ao Executivo compreende a realização de todos os atos respectivos, incluso o de desafetação e notadamente assinatura de escritura pública.

§1º - o instrumento público será lavrado quando:

I) estiverem cumpridas todas as obrigações por parte da cessionária; e,

II) tiverem sido quitados os impostos de transmissão e emolumentos incidentes na transmissão por parte da empresa cessionária.

§2º - Caso a cessionária comprove a necessidade de oferecer o imóvel em garantia de financiamento, para realizar investimentos na respectiva unidade industrial, a escritura poderá ser lavrada antes do disposto no §1º do art. 8º, contendo cláusula de reversão e as demais garantias sendo asseguradas por hipoteca em segundo grau a favor do município.

Rua: Eloy Cândido De Melo, 477, Centro - Sarzedo/ Minas Gerais - Fone: 0 (Xx) 31 3577 7707 - Fax 0 (Xx) 31 35777718
e-mail: gabinetesarzedo@yahoo.com.br

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, em 12 de setembro de 2011.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Rua: Eloy Cândido De Melo, 477, Centro - Sarzedo/ Minas Gerais - Fone: 0 (Xx) 31 3577 7707 - Fax 0 (Xx) 31 35777718
e-mail: gabinetesarzedo@yahoo.com.br

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO DO LOTE 01 DA QUADRA 2A

"Inicia-se no ponto P1 na divisa com a parte da área remanescente do lote 01 (um) da quadra 02A (dois "A"); deste segue limitando-se com a Rua São Francisco, por uma distância de 128,19 m, até o ponto P2; deste deflete-se a esquerda, formando um arco por uma distância de 3,36 m, até o ponto P3; deste segue por uma distância de 97,78 m, até o ponto P4; deste deflete-se à esquerda e segue formando um arco por uma distância de 51,22 m, até o ponto P5, sempre se limitando com a referida Rua São Francisco; deste deflete-se à esquerda e segue por uma distância de 51,03 m, limitando-se com a Área Verde n° 04, até o ponto P6; deste deflete-se a direita e segue por uma distância de 133,27 m, até o ponto P7; deste deflete-se a esquerda e segue por uma distância de 60,40 m, sempre se limitando com a Área Verde n° 04, até o ponto P8; deste deflete-se à esquerda e segue por uma distância de 176,63 m, limitando-se com o lote 03 (três) da quadra 01 (um), até o ponto P9; deste deflete-se a esquerda e segue formando um arco por uma distância de 22,81 m, limitando-se com a parte da área remanescente do lote 01 (um) da quadra 02A (dois "A"), até o ponto P10; deste segue por uma distância de 45,41 m, até o ponto P11; deste deflete-se a direita e segue por uma distância de 43,06 m, sempre se limitando com a parte da área remanescente do lote 01 (um) da quadra 02A (dois "A"), até o ponto P1, onde se iniciou esta descrição, totalizando uma área de 30.413,19 m².

Rua: Eloy Cândido De Melo, 477, Centro - Sarzedo/ Minas Gerais - Fone: 0 (Xx) 31 3577 7707 - Fax 0 (Xx) 31 35777718
e-mail: gabinetesarzedo@yahoo.com.br

ANEXO III
PLANO DE NEGÓCIOS

PLANO DE NEGÓCIOS

V.03/09

1. Dados da empresa:

1.1. Razão social: Lemnos Indústria de Metais Ltda.

1.2. CNPJ: 10.531.726/0001-04

1.3. Inscrição Estadual: 78.659.734

1.4. Classificação Econômica (CNAE): 24.41.50-2

1.5. Endereço completo: Rua Izaltino Silveira, 560 – Cantagalo – Três Rios - RJ

1.6. Contatos:

Nome	Telefone 1	Telefone 2	E-mail
Virgílio Arraes	(31) 3284-5904	8884-0148	virgilio@dmep.com.br
Flávio Araújo	(31) 3284-5904	9198-9749	flavio@dmep.com.br
Paulo Henrique Escobar Cerqueira	(24) 2255-5099		paulocerqueira@lemnosmetais.com.br

1.7. Composição societária:

Empresa – Grupo	Participação societária (%)
DAMP Participações Ltda	50%
Elécta Empreend. Particip. Ltda.	50%

1.8. Signatários da empresa:

Nome	Cargo ou Função
Paulo Henrique Escobar Cerqueira	Diretor Superintendente

10.531.726/0001-04
IE: 77.891.011
LEMNOS INDÚSTRIA DE METAIS LTDA.
Rua Izaltino Silveira, n.º 560
Bairro Cantagalo - CEP: 28.804-250
TRÊS RIOS - RJ

2. Breve histórico da empresa.

A empresa foi constituída em 2009, com a missão de transformar resíduos recicláveis em matéria prima reutilizável para atender as necessidades da indústria contribuindo para o desenvolvimento sustentável do meio ambiente.
A empresa está localizada no parque industrial Santa Matilde, com uma área total de 17.000 m², sendo a área construída de 6.000 m². Sua capacidade produtiva é de 1.500 toneladas por mês, beneficiando o metal para se transformar em ligas de alumínio, produto atualmente fornecido pela empresa para indústrias em geral.
Entrou em operação efetiva a partir do 2º trimestre de 2010, sendo que no terceiro trimestre de 2010 produziu e comercializou um volume médio mensal de 600 toneladas de ligas de alumínio, com a expectativa de atingir a capacidade plena até o final do ano (1.500 toneladas).
A matéria-prima utilizada é originada da reciclagem de alumínio, sendo uma parte adquirida no mercado nacional, e outra parte importada de diferentes países. Atualmente a Lemnos conta com cerca de 60 fornecedores de matéria-prima.

3. Projeto

Novo (X) Expansão ( )

3.1. Breve descrição do projeto:

O projeto de indústria de reciclagem inicia-se com a aquisição de resíduos (no caso em tela, de alumínio, plástico e cobre). Esta sucata adquirida (de cooperativas e distribuidores) passa por uma nova triagem. Feita essa seleção, a sucata é submetida a processos de beneficiamento e transformada em produtos utilizados pela indústria em geral.

Impactos do projeto

3.2. Investimento previsto:

	Ano*	Investimento (em R$)
1º ano	2011	R$5.836.585,00
2º ano	2012	R$14.599.485,00
3º ano	2013	R$12.505.000,00
Investimento Total		R$32.941.170,00

*Ano de realização do investimento.

3.3. Faturamento incremental previsto:

	Ano	Faturamento (em R$)
1º ano	2013	R$111.800.000,00
2º ano	2014	R$206.816.000,00
3º ano	2015	R$344.078.000,00
Previsão dos 3º primeiros anos		R$862.694.000,00

3.10. Percentual de origem dos principais insumos:

(80) % Minas Gerais (10) % Outros Estados (10) % Exterior

3.11. Percentual de valor agregado à matéria-prima (Relação entre o Custo de Produção e o Preço de Venda):33%

3.12. A empresa possui outras unidades em Minas Gerais? (Se afirmativo, em qual município se localiza e qual o ramo de atividade). NÃO

3.13. Principais mercados:

(45) % Minas Gerais

(40) % Outros Estados. Quais: São Paulo e Rio de Janeiro

(15) % Exportação

3.14. Principais concorrentes:

Minas Gerais: **Não há concorrência**

Outros Estados (especificar): São Paulo e Rio de Janeiro

Exterior: China, Estados Unidos

3.15. Principais clientes (%):

(100%) Industriais ( ) Comerciais ( ) Consumidor final

Infra-estrutura:

3.16. Terreno necessário para o projeto (em m²): Aproximadamente 40.000 m²

3.17. Área construída necessária para o projeto: 15.000 m²

3.18. Demanda estimada de energia elétrica (em KW): 2.000 KW

3.19. Co-geração (em KW): Não haverá co-geração.

3.20. Consumo estimado de água (em m³/dia): 50 m³ por dia.

3.21. Consumo estimado de gás natural (em m³/dia):12.500 m³ por dia.

Econômico-financeiro:

3.22. Necessidade de financiamento (em R$): 19.765.000,00

3.23. Quadro de Usos e Fontes (em R$):

Uso ou Aplicação de recursos	Realizado	A realizar	Total
1. Terreno		----------	----------
2. Estudos/Projetos		150.000,00	**150.000,00**
3. Obras Civis / Instalações		7.235.000,00	**7.235.000,00**
4. Máquinas / Equipamentos			**11.095.000,00**
- Nacionais		11.095.000,00	**11.095.000,00**
- Importados			
5. Outros investimentos (pré-oper.)		823.170,00	**823.170,00**
6. Capital de giro		13.638.000,00	**13.638.000,00**
Fontes de Recursos	**Realizado**	**A realizar**	**Total**
1. Recursos próprios			13.176.170,00
2. Recursos de Terceiros			19.765.000,00
- BDMG			19.765.000,00
- Outras fontes (especificar)			

3.24. Importação do exterior de máquinas e equipamentos para o projeto (Ativo fixo):

Descrição	NCM / NBM	Quant.	Valor da importação (em R$)
Não há previsão de importação			

3.25. Pleitos da empresa

Apoio institucional para fomento da cadeia de reciclagem em MG.
Acesso a recursos de Bancos de Desenvolvimento para o empreendimento.

3.26. Observações

Benefícios que serão gerados com a implantação do Projeto:

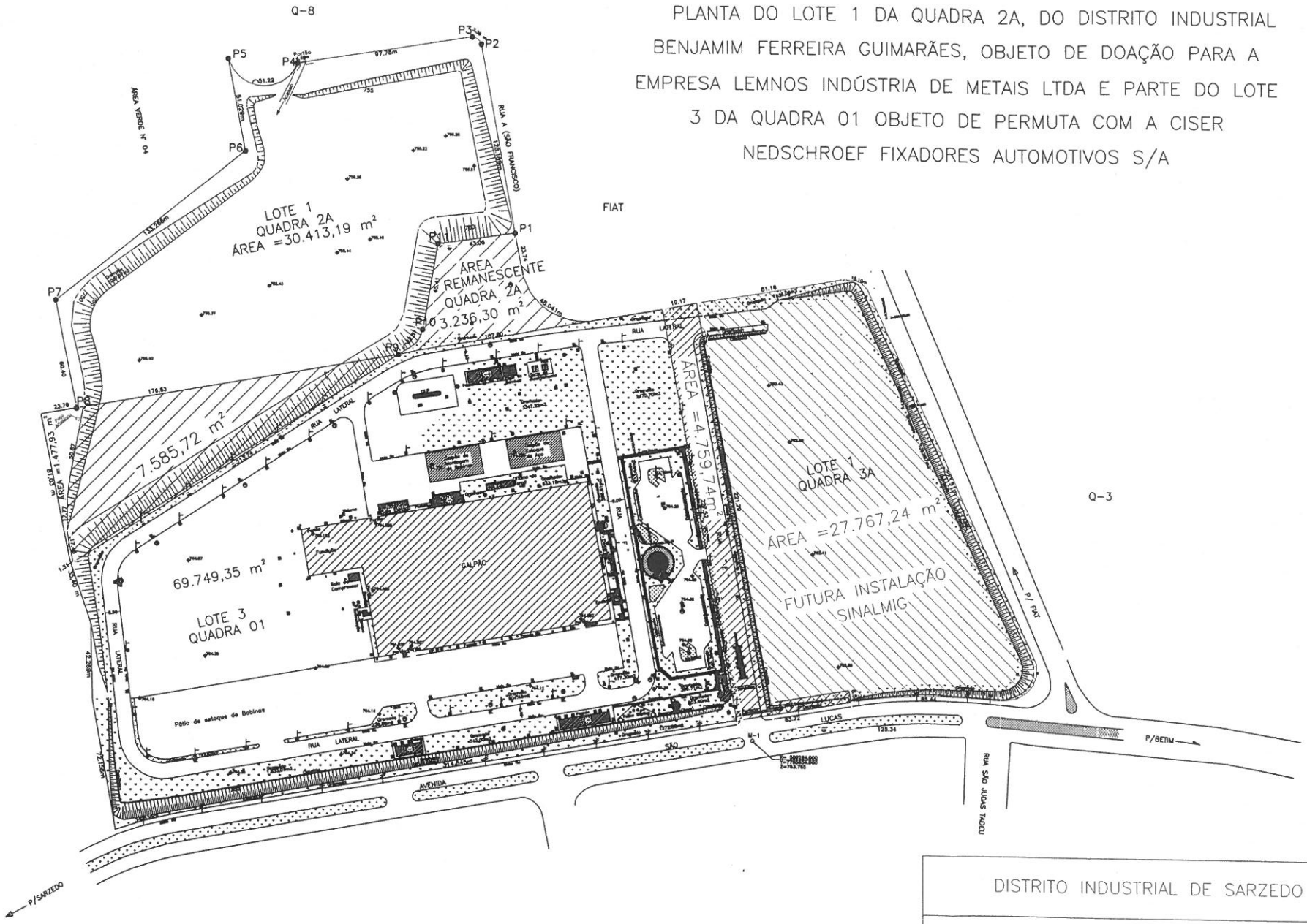
Geração de cerca de R$8 milhões de impostos estaduais anualmente.
Investimentos e geração de empregos diretos e indiretos em MG.
Fomento e incentivo a estruturação da cadeia de reciclagem em MG.
Contribuir para o desenvolvimento sustentável de MG agregando valor através da reciclagem.

Belo Horizonte, 25/05/2011.

10.531.726/0001-04
IE: 77.631.011
LEMNOS INDÚSTRIA DE METAIS LTDA.
Rua Italino Silveira, n.º 500
Bairro Cantagalo - CEP: 25.804-250
TRÊS RIOS - RJ

ANEXO II

PLANTA DO LOTE 1 DA QUADRA 2A, DO DISTRITO INDUSTRIAL BENJAMIM FERREIRA GUIMARÃES, OBJETO DE DOAÇÃO PARA A EMPRESA LEMNOS INDÚSTRIA DE METAIS LTDA E PARTE DO LOTE 3 DA QUADRA 01 OBJETO DE PERMUTA COM A CISER NEDSCHROEF FIXADORES AUTOMOTIVOS S/A



DISTRITO INDUSTRIAL DE SARZEDO
LOTE 01 Q.2A – 33.649,49
LOTE 03 Q.01 – 78.813,00
LOTE 01 Q.3A – 32.526,98

Mensagem n.º 27 /2011

Referência: Autoriza o Poder Executivo a conceder o direito de uso de bem público

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame dessa egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que **"Autoriza o Poder Executivo a conceder a cessão do direito real de uso de bem público municipal, e dá outras providências".**

Por determinação do art. 27, VII, da Lei Orgânica Municipal é da Câmara de Vereadores, a competência para autorizar o Poder Executivo a praticar a "Doação com Encargos" de imóveis localizados no Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães como forma de incentivo a economia local.

Com o objetivo de possibilitar a empresa LEMNOS / INDÚSTRIA DE METAIS LTDA, que está sediada no município de Três Rios / Parque Industrial Santa Matilde, a ampliar suas atividades com a instalação de uma filial em Sarzedo.

Esta proposta é de muito interesse desta municipalidade, uma vez que a empresa já firmou "protocolo de intenções" com o Governo do Estado, que tem muito interesse na vinda da Lemnos para Minas Gerais, gerando receita, emprego e propiciando o desenvolvimento industrial e comercial do seguimento de chapas de alumino e fios de cobre no Estado de Minas.

Neste momento a "LEMNOS", propõe instalar-se até o final do ano de 2012, investindo R$ 32.941.170,00 (trinta e dois milhões, novecentos e quarenta e um mil, cento e setenta reais) e gerando aproximadamente 193 postos de trabalho diretos em Sarzedo.

A receita anual será de aproximadamente R$ 111.800.000,00 (cento e onze milhões, oitocentos mil reais) no primeiro ano de atividade, podendo chegar a R$ 344.078.000,00 (trezentos e quarenta e quatro milhões, setenta e oito mil reais) a partir do 3º ano de funcionamento, conforme protocolo de intenções assinado pela empresa.

Ressalto á importância de uma análise especial por parte dos nobres vereadores, uma vez que esta empresa tem sido também disputada por outras cidades da Região Metropolitana e do centro oeste do estado, em especial Vespasiano e Nova Serrana.

Gleisiele Irlaine Henriques
Secretária Legislativa Administrativa
29/08/11

Dessa forma, atendendo as disposições legais contidas na Lei Orgânica, submeto a proposta ao exame dessa Casa Legislativa, e solicito a Vossa Excelência que atribua à matéria o prazo de tramitação, em regime de urgência, previsto no art. 43 do mesmo diploma legal.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e ilustres pares protestos de consideração e apreço.

Sarzedo, 19 de agosto de 2011

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR RODRIGO ANTÔNIO FERRETI
DD. Presidente da Câmara Municipal
Sarzedo/MG

PROJETO DE LEI Nº 37 / 2011

"Autoriza o Executivo a conceder o direito real de uso de imóvel que menciona, a Empresa Lemnos / Indústrias de Metais Ltda, visando sua instalação no município, e dá providências"

Art. 1º- Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder o direito real de uso, na forma gratuita, de imóvel localizado no Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães, descrito no §1º deste artigo, a Empresa Lemnos/ Indústria de Metais Ltda, CNPJ 10.531.726/0001-04.

§ 1º - O imóvel mencionado no caput é formado por parte do lote 01 da quadra 2A do Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães, conforme descrito nos anexos I e II, com área total de 30.413,19 m² (trinta mil quatrocentos e treze metros e dezenove centímetros quadrados).

§ 2º - A origem registral do imóvel descrito no §1º é a matrícula nº 15.962 do livro nº. 02, do Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibirité.

§ 3º - A concessão de direito real de uso, via instrumento particular, far-se-á antes da instalação prevista no § 1º do art. 3º observado o disposto no §1º do artigo 8º.

§ 4º - A concessão de direito real de uso, por instrumento público, será feita após o início das atividades dita no §1º do art. 3º, cumpridas as determinações do art. 4º e do §1º artigo 8º.

§ 5º - È parte integrante da presente concessão, a transferência a cessionária da área de 7.585,72 m² (sete mil, quinhentos e oitenta e cinco metros e setenta e dois centímetros quadrados), parte do lote 03 da Quadra 01 do Distrito Industrial Benjamin Ferreira Guimarães, imóvel este objeto de permuta com a empresa Ciser Nedschroef Fixadores Automotivos S/A conforme consta do anexo II a esta Lei.

Art. 2º - Fica desafetado o imóvel descrito no §1º do artigo 1º e anexos I e II, passando de bem de uso comum para bem de uso dominial.

Art. 3º - O bem descrito no § 1º do art. 1º, destina-se à implantação da empresa Lemnos - Indústrias de Metais Ltda, configurando o uso industrial encargo da cessão de uso, sendo decorrente deste uso, a execução dos compromissos definidos no protocolo de intenções subscrito pela mesma que forma o anexo III desta lei.

§ 1º - O prazo máximo para o início das atividades é de doze meses, contados a partir da data de emissão do alvará de construção, entendendo-se como data comprovadora do funcionamento, a data da emissão da primeira nota fiscal pela empresa cessionária do uso.

§ 2º - A empresa deverá apresentar os projetos da edificação industrial num prazo de três meses após a assinatura do termo de compromisso de cessão gratuita de direito real de uso.

§ 3º - A não apresentação dos projetos no prazo estabelecido no § 2º, implica no cancelamento da presente cessão.

Art. 4º - Para fazer jus à cessão de uso gratuita, de que trata esta Lei, a empresa cessionária compromete-se com as seguintes exigências:

I - geração efetiva de 193 empregos diretos, com prioridade para utilização de mão-de-obra de pessoas residentes em Sarzedo;

II - geração de receita fiscal anual (ICMS e ISSQN) orçada em R$ 5.100.000,00 (Cinco milhões e cem mil reais), após o 1º ano de atividade, conforme protocolo de intenções na forma do anexo III;

III - faturamento fiscal positivo anual superior a R$ 344.078.000,00 (trezentos e quarenta e quatro milhões, setenta e oito mil reais) a partir do 3º

ano de funcionamento, conforme projetado no protocolo de intenções na forma do anexo.

IV - Utilizar o imóvel única e exclusivamente para fins industriais.

§ 1º - Além do compromisso expresso no caput, a empresa cessionária obriga-se-á na forma da Lei Municipal 359/2007 a manter programa de ocupação de mão de obra de caráter aprendiz, destinando 5% dos empregos diretos, para jovens de 16 a 18 anos, moradores da cidade e participantes de projetos sociais da administração municipal, respeitadas todas as garantias e proteções aos direitos dos adolescentes.

§ 2º - A empresa cessionária se compromete a ressarcir o município, pelas obras de terraplanagem, drenagem e fechamento do imóvel, caso o município tenha que arcar com possíveis indenizações em decorrência de ação judicial contra a cessionária anterior.

Art. 5º - Dar-se-á reversão do imóvel ao patrimônio público em caso de descumprimento de qualquer das obrigações da cessionária previstas no termo de compromisso de concessão de uso.

Parágrafo único – Incorre também em reversão do imóvel, previsto no caput deste artigo, o não cumprimento por parte das cessionárias de qualquer das exigências previstas no art. 4º.

Art. 6º - Em caso de reversão dos bens ao Município, prevista no art. 5º, a empresa não fará jus a nenhuma indenização por benfeitorias por ela edificadas no terreno, ou a qualquer titulo.

Art. 7º - A cessão ou alienação dos imóveis, objeto desta, só poderá ser feita, se atendidos os requisitos:

I - Decorridos 10 (dez) anos do pleno funcionamento da empresa cessionária;

II – Existência de edificação correspondente no mínimo a 60% da área do projeto aprovado para construção no imóvel;

III - Estarem presentes os requisitos dispostos no artigo 4º;

IV – Manutenção da atividade industrial e dos requisitos norteadores desta;

V - Constar a presente lei como integrante do título de transferência;

VI – Análise e emissão de parecer favorável por parte do chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - A autorização conferida ao Executivo compreende a realização de todos os atos respectivos, incluso o de desafetação e notadamente assinatura de escritura pública.

§1º - o instrumento público será lavrado quando:

I) estiverem cumpridas todas as obrigações por parte da cessionária; e,

II) tiverem sido quitados os impostos de transmissão e emolumentos incidentes na transmissão por parte da empresa cessionária.

§2º - Caso a cessionária comprove a necessidade de oferecer o imóvel em garantia de financiamento, para realizar investimentos na respectiva unidade industrial, a escritura poderá ser lavrada antes do disposto no §1º do art. 8º, contendo cláusula de reversão e as demais garantias sendo asseguradas por hipoteca em segundo grau a favor do município.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 19 de agosto de 2011.

Prefeito Municipal

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO DO LOTE 01 DA QUADRA 2A

"Inicia-se no ponto P1 na divisa com a parte da área remanescente do lote 01 (um) da quadra 02A (dois "A"); deste segue limitando-se com a Rua São Francisco, por uma distância de 128,19 m, até o ponto P2; deste deflete-se a esquerda, formando um arco por uma distância de 3,36 m, até o ponto P3; deste segue por uma distância de 97,78 m, até o ponto P4; deste deflete-se à esquerda e segue formando um arco por uma distância de 51,22 m, até o ponto P5, sempre se limitando com a referida Rua São Francisco; deste deflete-se à esquerda e segue por uma distância de 51,03 m, limitando-se com a Área Verde n° 04, até o ponto P6; deste deflete-se a direita e segue por uma distância de 133,27 m, até o ponto P7; deste deflete-se a esquerda e segue por uma distância de 60,40 m, sempre se limitando com a Área Verde n° 04, até o ponto P8; deste deflete-se à esquerda e segue por uma distância de 176,63 m, limitando-se com o lote 03 (três) da quadra 01 (um), até o ponto P9; deste deflete-se a esquerda e segue formando um arco por uma distância de 22,81 m, limitando-se com a parte da área remanescente do lote 01 (um) da quadra 02A (dois "A"), até o ponto P10; deste segue por uma distância de 45,41 m, até o ponto P11; deste deflete-se a direita e segue por uma distância de 43,06 m, sempre se limitando com a parte da área remanescente do lote 01 (um) da quadra 02A (dois "A"), até o ponto P1, onde se iniciou esta descrição, totalizando uma área de 30.413,19 m².

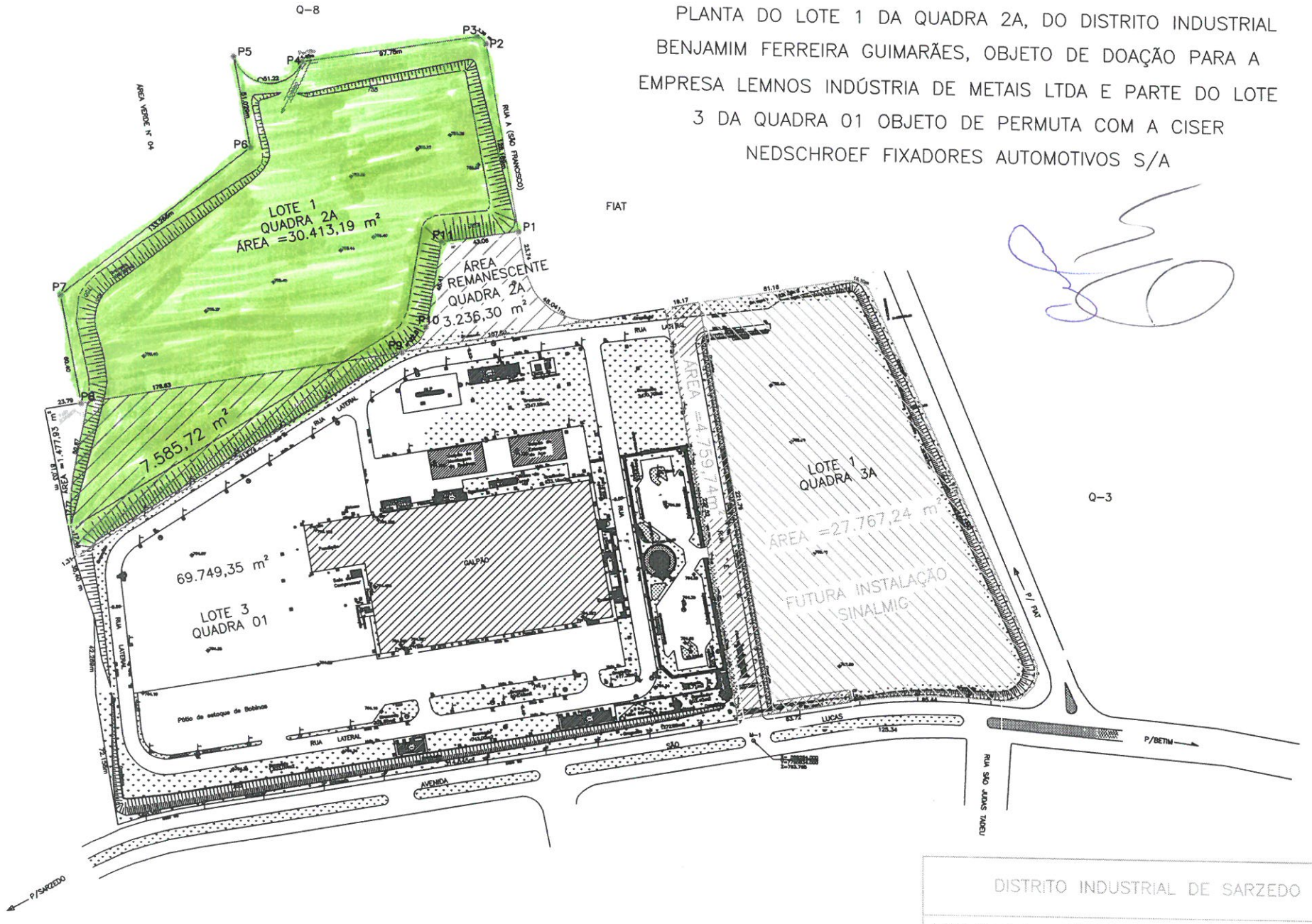
Sarzedo, 19 de agosto de 2.011

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

Jarbas Vieira da Silva
Secretário de Planejamento

ANEXO II

PLANTA DO LOTE 1 DA QUADRA 2A, DO DISTRITO INDUSTRIAL BENJAMIM FERREIRA GUIMARÃES, OBJETO DE DOAÇÃO PARA A EMPRESA LEMNOS INDÚSTRIA DE METAIS LTDA E PARTE DO LOTE 3 DA QUADRA 01 OBJETO DE PERMUTA COM A CISER NEDSCHROEF FIXADORES AUTOMOTIVOS S/A



DISTRITO INDUSTRIAL DE SARZEDO
LOTE 01 Q.2A – 33.649,49
LOTE 03 Q.01 – 78.813,00
LOTE 01 Q.3A – 32.526,98

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Ibirité- Minas Gerais

APD "Antonio Pinheiro Diniz"
Oficial- Bel. Ivana Isabel Pinheiro

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS IBIRITÉ MG

LIVRO Nº 02 - REGISTRO GERAL	MATRÍCULA Nº 15.962
Oficial -	

DATA: 02 de Junho de 2004

IMÓVEL: Lote nº 01 (um) da quadra nº 02-A (dois A) do **DISTRITO INDUSTRIAL BENJAMIM FERREIRA GUIMARÃES**, município de Sarzedo, com a área de **33.649,49m²**, com os seguintes limites e confrontações: frente com 343,14m para a Rua A, lado direito com 286,00m para o lote 03 da quadra 01, lado esquerdo com 183,72m para a Rua A, e fundos com 257,44m para a área verde 01, conforme planta respectiva aprovada.

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE SARZEDO, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.509/0001-58, com sede na Rua Elói Cândido de Melo, nº 477.

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 15.959, Livro 2, deste Serviço.

REGISTROS E AVERBAÇÕES

AV.1-15.962 - 02/06/2004 - Procede-se a esta averbação para constar que parte do preço de aquisição dos imóveis pelo Município de Sarzedo foi convencionado em prestações, e a quitação efetivar-se-á através de autorização emitida pela Companhia de Distritos Industriais de Minas Gerais - CDI, que deverá ser procedida em relação ao lote 03 da quadra 03; bem como as CONDIÇÕES constantes das matrículas 12.931 a 12.933, 13.037, Livro 2, do seguinte teor: "o outorgado comprador compromete-se a: a) observar a legislação ambiental, obedecendo as normas e diretrizes do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM) e Fundação Estadual do Meio Ambiente (FEAM), obtendo respectivos licenciamentos e sujeitando-se a instalar, caso seja necessário segundo aqueles órgãos, sistema de tratamento de despejos líquidos e poluentes atmosféricos, observando, ainda, as prescrições sobre o uso do solo; b) não alterar a utilização a dada aos imóveis, devendo, portanto, destiná-los para fins industriais; c) nas hipóteses de alienação, cessão, arrendamento, locação ou comodato dos imóveis e, ainda, na constituição de qualquer tipo de gravame, fazer constar do instrumento contratual respectivo, sob pena de nulidade do ato, cláusula em que o outorgado, o cessionário, o locatário, o comodatário ou o credor declare conhecer e aceitar os termos da presente escritura, especialmente as obrigações constantes desta cláusula, as quais, sendo inerentes à propriedade, terão que ser observadas pelo outorgado comprador a qualquer tempo". Dou fé. A Oficial

ANEXO III
PLANO DE NEGÓCIOS

PLANO DE NEGÓCIOS

V.03/09

1. Dados da empresa:

1.1. Razão social: Lemnos Indústria de Metais Ltda.

1.2. CNPJ: 10.531.726/0001-04

1.3. Inscrição Estadual: 78.659.734

1.4. Classificação Econômica (CNAE): 24.41.50-2

1.5. Endereço completo: Rua Izaltino Silveira, 560 – Cantagalo – Três Rios - RJ

1.6. Contatos:

Nome	Telefone 1	Telefone 2	E-mail
Virgílio Arraes	(31) 3284-5904	8884-0148	virgilio@dmep.com.br
Flávio Araújo	(31) 3284-5904	9198-9749	flavio@dmep.com.br
Paulo Henrique Escobar Cerqueira	(24) 2255-5099		paulocerqueira@lemnosmetais.com.br

1.7. Composição societária:

Empresa – Grupo	Participação societária (%)
DAMP Participações Ltda	50%
Elécta Empreend. Particip. Ltda.	50%

1.8. Signatários da empresa:

Nome	Cargo ou Função
Paulo Henrique Escobar Cerqueira	Diretor Superintendente

10.531.726/0001-04
IE: 77.631.011
LEMNOS INDÚSTRIA DE METAIS LTDA.
Rua Izaltino Silveira, nº 560
Bairro Cantagalo - CEP: 28.804-250
TRÊS RIOS - RJ

2. Breve histórico da empresa.

A empresa foi constituída em 2009, com a missão de transformar resíduos recicláveis em matéria prima reutilizável para atender as necessidades da indústria contribuindo para o desenvolvimento sustentável do meio ambiente.
A empresa está localizada no parque industrial Santa Matilde, com uma área total de 17.000 m², sendo a área construída de 6.000 m². Sua capacidade produtiva é de 1.500 toneladas por mês, beneficiando o metal para se transformar em ligas de alumínio, produto atualmente fornecido pela empresa para indústrias em geral.
Entrou em operação efetiva a partir do 2º trimestre de 2010, sendo que no terceiro trimestre de 2010 produziu e comercializou um volume médio mensal de 600 toneladas de ligas de alumínio, com a expectativa de atingir a capacidade plena até o final do ano (1.500 toneladas).
A matéria-prima utilizada é originada da reciclagem de alumínio, sendo uma parte adquirida no mercado nacional, e outra parte importada de diferentes países. Atualmente a Lemnos conta com cerca de 60 fornecedores de matéria-prima.

3. Projeto

Novo (X) Expansão ( )

3.1. Breve descrição do projeto:

O projeto de indústria de reciclagem inicia-se com a aquisição de resíduos (no caso em tela, de alumínio, plástico e cobre). Esta sucata adquirida (de cooperativas e distribuidores) passa por uma nova triagem. Feita essa seleção, a sucata é submetida a processos de beneficiamento e transformada em produtos utilizados pela indústria em geral.

Impactos do projeto

3.2. Investimento previsto:

	Ano*	Investimento (em R$)
1º ano	2011	R$5.836.585,00
2º ano	2012	R$14.599.485,00
3º ano	2013	R$12.505.000,00
Investimento Total		**R$32.941.170,00**

*Ano de realização do investimento.

3.3. Faturamento incremental previsto:

	Ano	Faturamento (em R$)
1º ano	2013	R$111.800.000,00
2º ano	2014	R$206.816.000,00
3º ano	2015	R$344.078.000,00
Previsão dos 3º primeiros anos		**R$862.694.000,00**

3.10. Percentual de origem dos principais insumos:

(80) % Minas Gerais (10) % Outros Estados (10) % Exterior

3.11. Percentual de valor agregado à matéria-prima (Relação entre o Custo de Produção e o Preço de Venda):**33%**

3.12. A empresa possui outras unidades em Minas Gerais? (Se afirmativo, em qual município se localiza e qual o ramo de atividade). **NÃO**

3.13. Principais mercados:

(45) % Minas Gerais

(40) % Outros Estados. Quais: São Paulo e Rio de Janeiro

(15) % Exportação

3.14. Principais concorrentes:

Minas Gerais**: Não há concorrência**

Outros Estados (especificar): São Paulo e Rio de Janeiro

Exterior: China, Estados Unidos

3.15. Principais clientes (%):

(100%) Industriais ( ) Comerciais ( ) Consumidor final

Infra-estrutura:

3.16. Terreno necessário para o projeto (em m²): Aproximadamente 40.000 m²

3.17. Área construída necessária para o projeto: 15.000 m²

3.18. Demanda estimada de energia elétrica (em KW): 2.000 KW

3.19. Co-geração (em KW): Não haverá co-geração.

3.20. Consumo estimado de água (em m³/dia): 50 m³ por dia.

3.21. Consumo estimado de gás natural (em m³/dia):12.500 m³ por dia.

Econômico-financeiro:

3.22. Necessidade de financiamento (em R$): 19.765.000,00

3.23. Quadro de Usos e Fontes (em R$):

Uso ou Aplicação de recursos	Realizado	A realizar	Total
1. Terreno		----------	----------
2. Estudos/Projetos		150.000,00	**150.000,00**
3. Obras Civis / Instalações		7.235.000,00	**7.235.000,00**
4. Máquinas / Equipamentos			**11.095.000,00**
- Nacionais		11.095.000,00	**11.095.000,00**
- Importados			
5. Outros investimentos (pré-oper.)		823.170,00	**823.170,00**
6. Capital de giro		13.638.000,00	**13.638.000,00**
Fontes de Recursos	**Realizado**	**A realizar**	**Total**
1. Recursos próprios			13.176.170,00
2. Recursos de Terceiros			19.765.000,00
- BDMG			19.765.000,00
- Outras fontes (especificar)			

3.24. Importação do exterior de máquinas e equipamentos para o projeto (Ativo fixo):

Descrição	NCM / NBM	Quant.	Valor da importação (em R$)
Não há previsão de importação			

3.25. Pleitos da empresa

Apoio institucional para fomento da cadeia de reciclagem em MG.
Acesso a recursos de Bancos de Desenvolvimento para o empreendimento.

3.26. Observações

Benefícios que serão gerados com a implantação do Projeto:

Geração de cerca de R$8 milhões de impostos estaduais anualmente.
Investimentos e geração de empregos diretos e indiretos em MG.
Fomento e incentivo a estruturação da cadeia de reciclagem em MG.
Contribuir para o desenvolvimento sustentável de MG agregando valor através da reciclagem.

Belo Horizonte, 25 / 05 / 2011 .

10.531.726/0001-04
IE: 77.631.011
LEMINOS INDÚSTRIA DE METAIS LTDA.
Rua Izaltino Silveira, n.º 500
Bairro Castagelo - CEP: 28.604-250
TRES RIOS - RJ

MINUTA

(Versão de 18 de fevereiro de 2011, aprovada pela CPT/SEF, nesta data, a ser apreciada pela empresa e Advocacia-Geral do Estado)

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

As partes,

de um lado,

o **ESTADO DE MINAS GERAIS**, doravante designado simplesmente **ESTADO,** neste ato representado pelo Governador, senhor ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA e acompanhado pelos representantes dos seguintes órgãos da Administração Direta do Estado:

a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SEDE, neste ato representada por sua Secretária, senhora Dorothéa Fonseca Furquim Werneck;

a Secretaria de Estado de Fazenda – SEF, neste ato representada por seu Secretário, senhor Leonardo Maurício Colombini Lima;

e pela instituição da Administração Indireta,

o Instituto de Desenvolvimento Integrado de Minas Gerais – INDI, neste ato representado por seu Presidente, senhor José Frederico Álvares;

e, do outro lado,

a empresa **LEMNOS INDÚSTRIA DE METAIS LTDA.,** com sede na Rua Izaltino Silveira, nº 560, Bairro Cantagalo, município de Três Rios, RJ, CEP 25.804-250, cadastrada no CNPJ sob o nº 10.531.726/0001-04, Inscrição Estadual nº 78.659.734, neste ato representada por seu Diretor Superintendente, senhor Paulo Henrique Escobar Cerqueira e por seu Diretor Administrativo, senhor Lucas Nercessian de Carvalho, doravante denominada simplesmente **LEMNOS**,

CONSIDERANDO:

- que é finalidade do ESTADO regular e fomentar as atividades econômicas, nos termos do art. 174 da Constituição Federal e do art. 231 da Constituição do Estado de Minas Gerais, para tanto devendo ser observados os princípios jurídicos fundamentais, aqueles que informam o federalismo, a autonomia e o desenvolvimento das unidades federadas, o incremento do emprego e a expansão da renda;
- que, assim, o fomento das atividades econômicas é dever do ESTADO a quem compete planejar suas ações com envolvimento e efetivo comprometimento dos vários órgãos do governo e de representantes da sociedade organizada;
- que, em face das diretrizes gerais e específicas da política industrial para o Estado, orientada em ações estratégicas, na definição de prioridades, na observância de seletividade e na formação de parcerias estratégicas com o setor privado visando ao desenvolvimento industrial e comercial, à interiorização da indústria e à política integrada de meio ambiente;
- que tais objetivos somente poderão ser alcançados mediante a conjugação de esforços do ESTADO e dos municípios, cujos interesses são comuns e recíprocos, razão pela qual estes, no âmbito de suas competências, poderão, igualmente, tomar providências no sentido de viabilizar esse desenvolvimento;
- que tal atribuição tem como um de seus maiores objetivos o incremento do nível de emprego e a redução das desigualdades regionais e sociais do Estado, sendo para tanto fundamental proteger os investimentos atuais e estimular os novos;
- que esses objetivos demandam comprometimento, atuação focada e contínua por parte dos agentes e órgãos da Administração Pública, dirigida aos atuais investimentos e aos novos, que exigem ações imediatas para a fixação e consolidação dos mesmos no Estado;
- que é indispensável que o ESTADO, visando ao incremento do desenvolvimento industrial e comercial, propicie condições para a manutenção dos investimentos atuais e a realização de novos investimentos no setor produtivo e tecnológico, mediante a formação de parcerias com o setor privado;
- que há a necessidade de que sejam assegurados fomentos e financiamentos com recursos públicos por prazos e condições que propiciem a consolidação e o sucesso destes investimentos;
- que os benefícios concedidos à **LEMNOS** propiciam para o desenvolvimento social e para a economia de Minas Gerais a elevação das ofertas de emprego direto e indireto e o aumento das receitas;
- que a consolidação do setor de reciclagem se reveste de grande importância para o desenvolvimento de atividades produtivas que agreguem valor e tecnologia, como é o caso da empresa citada;

- que é fundamental proteger os investimentos atuais e estimular os novos, mediante o permanente esforço do ESTADO, para a viabilização de empreendimentos que possibilitem a dinamização e modernização do parque produtivo mineiro e o fortalecimento da economia estadual e regional;
- que a **LEMNOS** apresenta as garantias de que os esforços despendidos e estímulos concedidos à empresa irão atingir os benefícios sociais e econômicos almejados pelo ESTADO;
- que nesse projeto serão atendidas todas as premissas justificadoras dos esforços do ESTADO em apoiá-lo;
- os termos da Nota Jurídica de nº xxxx, de xx de xxxxxxx de 2011, da Advocacia-Geral do Estado;

RESOLVEM FIRMAR O PRESENTE PROTOCOLO DE INTENÇÕES que se regerá pelos princípios e regras legais vigentes, e ao que se assina neste documento, no sentido de garantir que os compromissos serão assumidos pelo ESTADO e pela **LEMNOS** viabilizando a consolidação do empreendimento, na forma das cláusulas e condições que se seguem:

Seção I
DO OBJETIVO

Cláusula primeira: O presente Protocolo de Intenções, doravante denominado simplesmente PROTOCOLO, tem por objetivo viabilizar a implantação, pela **LEMNOS,** de unidade industrial e centro de distribuição, ambos neste Estado, destinados, respectivamente, à produção e comercialização de:

Produtos	NBM/SH*
Ligas/Desoxidantes Alumínio	7601.10.00 e 7601.20.00
Pó e Tarugo Alumínio	7603.20.00 e 7604.00.00
Flake e Granulado plástico	3915.00.00
Granulado e Fios de Cobre	8544.11.00 e 7403.20.00

* Nomenclatura Brasileira de Mercadorias / Sistema Harmonizado

Seção II
DOS COMPROMISSOS DA LEMNOS

Cláusula segunda: Para a consecução dos objetivos deste PROTOCOLO, compromete-se a **LEMNOS** a cumprir a legislação tributária e a implementar o projeto no Estado, da seguinte forma:

I. investimento de R$32.941.170,00 (trinta e dois milhões, novecentos e quarenta e um mil, cento e setenta reais), dos quais R$3.400.000,00 (três milhões e quatrocentos mil reais) referentes à aquisição de terreno; R$150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais) referentes a estudos e projetos; R$3.835.000,00 (três milhões, oitocentos e trinta e cinco mil reais) referentes a obras de construção civil e instalações; R$11.095.000,00 (onze milhões e noventa e cinco mil reais) referentes a máquinas e equipamentos; R$823.170,00 (oitocentos e vinte e três mil, cento e setenta reais) referentes a outros investimentos e R$13.638.000,00 (treze milhões, seiscentos e trinta e oito mil reais) referentes a capital de giro, assim distribuídos:
   a. R$5.836.585,00 (cinco milhões, oitocentos e trinta e seis mil, quinhentos e oitenta e cinco reais), em 2010;
   b. R$14.599.485,00 (quatorze milhões, quinhentos e noventa e nove mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais), em 2011;
   c. R$12.505.000,00 (doze milhões, quinhentos e cinco mil reais), em 2012.

II. geração de 193 (cento e noventa e três) empregos diretos e 3.860 (três mil oitocentos e sessenta) empregos indiretos;

III. o projeto teve início em outubro de 2010 e término previsto em janeiro de 2012;

IV. faturamento incremental previsto de R$111.800.000,00 (cento e onze milhões e oitocentos mil reais), em 2012; R$206.816.000,00 (duzentos e seis milhões, oitocentos e dezesseis mil reais), em 2013; R$344.078.000,00 (trezentos e quarenta e quatro milhões e setenta e oito mil reais), de 2014 em diante;

V. promoção de treinamento e capacitação de mão de obra, prioritariamente local, a ser aproveitada nos processos fabris e de desenvolvimento de tecnologias;

VI. ampliação da oferta com novos produtos a serem fabricados, visando ao mercado interno e à exportação, objetivando a prospecção de novos mercados para esses produtos, além de outros produzidos pela empresa.

Cláusula terceira: A **LEMNOS** compromete-se a apresentar, ao Agente Financeiro e a outros órgãos competentes, todas as informações e documentações necessárias à concessão dos financiamentos e benefícios constantes deste PROTOCOLO, nos termos da legislação vigente.

Cláusula quarta: Constituem-se compromissos da **LEMNOS** no que se refere ao meio ambiente:

I. tomar, em tempo hábil, as providências legais e administrativas junto às autoridades de proteção ao meio ambiente, relativamente à concessão das licenças necessárias à implantação e operação de seu projeto industrial;
II. tratar e dispor seus efluentes líquidos e gasosos industriais e os seus resíduos sólidos industriais, conforme determinações da legislação ambiental em vigor.

Parágrafo Primeiro: Fica ciente a empresa que a apresentação das licenças ambientais, bem como de outros documentos exigidos pela legislação pertinente, constitui requisito indispensável à liberação dos recursos dos financiamentos e à concessão de outros benefícios constantes neste PROTOCOLO.

Parágrafo Segundo: A **LEMNOS** envidará os melhores esforços para cuidar que sejam observadas, pelos seus fornecedores, todas as normas da legislação ambiental, prestando-lhes, inclusive, as informações necessárias.

Cláusula quinta: A **LEMNOS** deverá utilizar, preferencialmente, os fornecedores e prestadores de serviços, inclusive empresas de projeto de engenharia e de construção civil, sediados em Minas Gerais, desde que atendidos os requisitos de igualdade de condições, nível técnico e preços dos produtos e/ou serviços.

Cláusula sexta: A **LEMNOS** compromete-se a efetivar a totalidade das importações dos materiais objeto deste PROTOCOLO, por Minas Gerais, bem como proceder ao desembaraço alfandegário nos "portos secos" situados neste Estado.

Cláusula sétima: Observados os termos e condições previstos neste PROTOCOLO, a **LEMNOS** compromete-se a manter neste Estado as unidades de que trata a Cláusula primeira, por um prazo mínimo de 10 (dez) anos, iniciando-se sua contagem na data de assinatura deste PROTOCOLO.

Parágrafo único: Caso a **LEMNOS** decida encerrar suas atividades antes do prazo definido no *caput* desta cláusula ou mantenha a unidade industrial beneficiada com investimentos, produção e geração de empregos inferiores aos parâmetros levados em conta para a concessão dos financiamentos ficará sujeita às sanções definidas nos respectivos contratos de financiamento, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula oitava: A **LEMNOS** compromete-se, ainda, a realizar em Minas Gerais o emplacamento de novos veículos adquiridos, bem como a transferir para este Estado, no prazo máximo de 12 (doze) meses contados da data de assinatura deste PROTOCOLO, o licenciamento dos veículos de sua propriedade que serão utilizados para atender às unidades da **LEMNOS** neste Estado.

Seção III
DOS COMPROMISSOS DO ESTADO

Subseção I
Dos compromissos financeiros

Cláusula nona: O ESTADO envidará esforços, nos termos da legislação vigente, incluída a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para conceder à **LEMNOS** financiamento para capital de giro e para investimentos fixos, com recursos administrados pelo BDMG, desde que cumpridas todas as normas e requisitos para a aprovação destes financiamentos, observados os limites orçamentários em vigor.

Subseção II
Do tratamento tributário

Cláusula décima: O ESTADO, nos termos da legislação, observado o disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000, e em Regime Especial, concederá à **LEMNOS** o seguinte tratamento tributário:

I. diferimento do ICMS devido nas importações do exterior de bens destinados ao ativo permanente, compreendendo máquinas e equipamentos, nos termos do item 41, "b", Parte 1, Anexo II do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, sem similar produzido no País, devidamente comprovado por laudo emitido por órgão especializado do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ou por este credenciado, destinados exclusivamente aos investimentos previstos na Cláusula segunda;
II. diferimento do ICMS devido nas importações do exterior de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, sem similar concorrencial produzido no Estado, nos termos do item 41, "a", Parte 1, Anexo II do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 2002, destinados exclusivamente à fabricação dos produtos relacionados na Cláusula primeira;
III. diferimento do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas devido nas aquisições de outras unidades da Federação, de bens destinados ao ativo permanente, compreendendo máquinas e equipamentos, sem

similar produzido no Estado, conforme laudo comprobatório do INDI, nos termos do art. 8º, Parte Geral do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 2002, destinados exclusivamente aos investimentos previstos na Cláusula segunda;

IV. diferimento do ICMS devido nas aquisições internas de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, exceto energia elétrica, combustíveis, lubrificantes e serviços de comunicação, adquiridos de estabelecimentos industriais fabricantes em Minas Gerais ou de Centros de Distribuição a estes vinculados, localizados neste Estado, mediante anuência prévia dos fornecedores e nas condições definidas em Regime Especial, nos termos do art. 8º, Parte Geral do RICMS, aprovado pelo Decreto nº. 43.080, de 2002, destinados exclusivamente à fabricação dos produtos relacionados na Cláusula primeira;

V. carga tributária efetiva de 3% (três por cento) para o ICMS devido nas vendas dos produtos industrializados relacionados na Cláusula primeira, realizadas pelo centro de distribuição, nos termos do inciso XIV, art. 75, Parte Geral do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 2002.

Parágrafo Primeiro: O imposto diferido nos termos dos incisos I a IV será devido em razão da saída subsequente dos produtos industrializados e recolhido nos termos da legislação vigente, observado o disposto em Regime Especial, sem prejuízo do disposto no art.12, Parte Geral do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 2002.

Parágrafo Segundo: Os diferimentos previstos nesta cláusula não se aplicam à aquisição de:

I. mercadorias a serem aplicadas em obras de construção civil;
II. outros bens destinados ao ativo permanente e considerados alheios à atividade do estabelecimento, conforme o disposto da legislação vigente.

Parágrafo Terceiro: A fruição do tratamento tributário previsto nesta cláusula fica condicionada à comercialização, por estabelecimento localizado no Estado de Minas Gerais, de toda a produção da unidade industrial da **LEMNOS** neste Estado.

Parágrafo Quarto: Para fruição do disposto no inciso V do *caput* desta cláusula:

I. a **LEMNOS** implantará centro de distribuição de sua titularidade, neste Estado;
II. o centro de distribuição da **LEMNOS** atuará na condição de distribuidor da totalidade dos produtos fabricados por sua unidade industrial neste Estado, para todo o território nacional;
III. a produção industrial da **LEMNOS** será destinada ao seu respectivo centro de distribuição, na forma do disposto na sub-alínea "a.1", alínea "a", item 31, Parte 1, Anexo II do RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 43.080, de 2002;
IV. nas operações internas com mercadorias sujeitas à substituição tributária, a alíquota incidente na operação própria será reduzida para 12% (doze por cento), quando a legislação estabelecer percentual superior, nos termos do § 13, art. 42, Parte Geral do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 2002;
V. fica vedado o aproveitamento de créditos pelo estabelecimento industrial e centro de distribuição.

Parágrafo Quinto: O disposto no inciso V do *caput* desta cláusula não se aplica às saídas com isenção, não-incidência, suspensão, diferimento, remessas para industrialização em outros Estados, bem como ao ICMS devido por substituição tributária, hipóteses em que será aplicada a legislação vigente.

Parágrafo Sexto: A vedação ao aproveitamento de créditos prevista no inciso V, Parágrafo Quarto do *caput* desta cláusula não se aplica às operações de devoluções de mercadorias ao centro de distribuição da **LEMNOS**, sendo permitido crédito de valor igual ao efetivamente pago nas operações de vendas.

Parágrafo Sétimo: O disposto no inciso V do *caput* desta cláusula terá vigência a partir do período de apuração do imposto que coincidir com o início das vendas das mercadorias decorrentes da atividade da unidade industrial objeto deste PROTOCOLO, conforme definido em Regime Especial.

Subseção III
Dos outros compromissos do ESTADO

Cláusula décima primeira: O ESTADO, por intermédio do INDI, prestará apoio e assistência à **LEMNOS** durante as fases de implantação e operação do projeto, em especial no que se refere ao acompanhamento dos financiamentos e licenciamentos necessários ao projeto.

Seção IV
Das disposições finais

Cláusula décima segunda: Fica definido que, em caso de mudanças supervenientes nas normas constitucionais da República ou em qualquer legislação federal ou estadual, nos termos do art. 96 do Código Tributário Nacional, assim como no caso de eventos imprevisíveis que possam afetar, direta ou indiretamente, a execução dos compromissos assumidos pelas partes, estas se comprometem a renegociar os pontos afetados deste PROTOCOLO.

Cláusula décima terceira: O não cumprimento dos compromissos assumidos neste PROTOCOLO faculta ao ESTADO a alteração, revogação ou cassação do tratamento tributário previsto na Cláusula décima, ficando a **LEMNOS** sujeita ao recolhimento do imposto devido, bem como dos acréscimos legais e penalidades previstas na legislação vigente.

Cláusula décima quarta: A **LEMNOS** se compromete a enviar ao INDI relatórios anuais de cumprimento dos compromissos assumidos nas Cláusulas primeira e segunda, para o acompanhamento e verificação, pelos órgãos e instituições, da implementação do referido projeto.

Cláusula décima quinta: Na hipótese de cisão, incorporação, transformação, fusão ou qualquer outra forma de mutação societária ou alteração do quadro societário da **LEMNOS**, o ESTADO poderá reavaliar as condições pactuadas neste PROTOCOLO, ficando desobrigado do cumprimento dos compromissos assumidos.

Cláusula décima sexta: As partes signatárias estão de acordo que este PROTOCOLO não se constitui em contrato para efeito do art. 463 do Código Civil Brasileiro.

Cláusula décima sétima: Na hipótese de qualquer das partes pretender denunciar o presente PROTOCOLO, deverá encaminhar pedido escrito à SEDE, a qual se incumbirá de formalizar a denúncia, após comunicar tal fato aos demais partícipes.

Cláusula décima oitava: As eventuais controvérsias decorrentes do presente PROTOCOLO serão solucionadas de comum acordo pelos partícipes, sob pena de desfazimento do ajuste.

Cláusula décima nona: O presente PROTOCOLO entrará em vigor na data de sua assinatura.

Por estarem de acordo quanto ao que se estipula, firmam o presente PROTOCOLO, em 4 (quatro) vias, assinado pelas partes na presença de testemunhas, que a tudo presenciaram.

Belo Horizonte,

ESTADO DE MINAS GERAIS
Antonio Augusto Junho Anastasia
Governador

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Dorothéa Fonseca Furquim Werneck
Secretária

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
Leonardo Maurício Colombini Lima
Secretário

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE MINAS GERAIS
José Frederico Álvares
Presidente

LEMNOS INDÚSTRIA DE METAIS LTDA.
Paulo Henrique Escobar Cerqueira
Diretor Superintendente

Lucas Nercessian de Carvalho
Diretor Administrativo

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF / MF:

Nome:
CPF / MF:

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS, TOMADAS DE CONTAS E REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

PARECER DA CCJ REFERENTE O PROJETO DE LEI Nº 37 DE 19/08/2011 QUE AUTORIZA O EXECUTIVO A CONCEDER O DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL QUE MENCIONA À EMPRESA LEMMOS / INDÚSTRIAS DE METAIS LTDA, VISANDO SUA INSTALAÇÃO NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em epígrafe encontra-se em sintonia com as normas constitucionais e infraconstitucionais brasileiras.

Trata-se de projeto que autoriza o Executivo a conceder o direito real de uso de imóvel que menciona à empresa Lemmos / Indústrias de Metais Ltda, visando sua instalação no município e dá outras providências.

Não há qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade no projeto de lei em questão.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, o Projeto de Lei nº 37 de 19/08/2011 está de acordo com o princípio da legalidade e é constitucional e, portanto, está **APROVADO**.

Sarzedo, 02 de setembro de 2011.

Vereadora Maria José do Amaral Maia
Relatora

Vereador Chaslei Antônio Martins
Presidente

Vereador Wilson Ramos de Jesus
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS, TOMADAS DE CONTAS E REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

PARECER DA CCJ REFERENTE O PROJETO DE LEI Nº 37 DE 19/08/2011 QUE AUTORIZA O EXECUTIVO A CONCEDER O DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL QUE MENCIONA À EMPRESA LEMMOS / INDÚSTRIAS DE METAIS LTDA, VISANDO SUA INSTALAÇÃO NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em epígrafe encontra-se em sintonia com as normas constitucionais e infraconstitucionais brasileiras.

Trata-se de projeto que autoriza o Executivo a conceder o direito real de uso de imóvel que menciona à empresa Lemmos / Indústrias de Metais Ltda, visando sua instalação no município e dá outras providências.

Não há qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade no projeto de lei em questão.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, o Projeto de Lei nº 37 de 19/08/2011 está de acordo com o princípio da legalidade e é constitucional e, portanto, está **APROVADO**.

Sarzedo, 02 de setembro de 2011.

Vereadora Maria José do Amaral Maia
Relatora

Vereador Chasléi Antônio Martins
Presidente

Vereador Wilson Ramos de Jesus
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

PROPOSIÇÃO DE LEI 29/2011

"Autoriza o Executivo a conceder o direito real de uso de imóvel que menciona, a Empresa Lemnos / Indústrias de Metais Ltda, visando sua instalação no município, e dá providências"

O Prefeito Municipal de Sarzedo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal e no disposto no art. 63, I, da Lei Orgânica Municipal vigente, faz saber, que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder o direito real de uso, na forma gratuita, de imóvel localizado no Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães, descrito no §1º deste artigo, a Empresa Lemnos/ Indústria de Metais Ltda, CNPJ 10.531.726/0001-04.

§ 1º - O imóvel mencionado no caput é formado por parte do lote 01 da quadra 2A do Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães, conforme descrito nos anexos I e II, com área total de 30.413,19 m² (trinta mil quatrocentos e treze metros e dezenove centímetros quadrados).

§ 2º - A origem registral do imóvel descrito no §1º é a matrícula nº 15.962 do livro nº. 02, do Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibirité.

§ 3º - A concessão de direito real de uso, via instrumento particular, far-se-á antes da instalação prevista no § 1º do art. 3º observado o disposto no §1º do artigo 8º.

§ 4º - A concessão de direito real de uso, por instrumento público, será feita após o início das atividades dita no §1º do art. 3º, cumpridas as determinações do art. 4º e do §1º artigo 8º.

§ 5º - È parte integrante da presente concessão, a transferência a cessionária da área de 7.585,72 m² (sete mil, quinhentos e oitenta e cinco metros e setenta e dois centímetros quadrados), parte do lote 03 da Quadra 01 do Distrito Industrial Benjamin Ferreira Guimarães, imóvel este objeto de permuta com a empresa Ciser Nedschroef Fixadores Automotivos S/A conforme consta do anexo II a esta Lei.

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

Art. 2º - Fica desafetado o imóvel descrito no §1º do artigo 1º e anexos I e II, passando de bem de uso comum para bem de uso dominial.

Art. 3º - O bem descrito no § 1º do art. 1º, destina-se à implantação da empresa Lemnos - Indústrias de Metais Ltda, configurando o uso industrial encargo da cessão de uso, sendo decorrente deste uso, a execução dos compromissos definidos no protocolo de intenções subscrito pela mesma que forma o anexo III desta lei.

§ 1º - O prazo máximo para o início das atividades é de doze meses, contados a partir da data de emissão do alvará de construção, entendendo-se como data comprovadora do funcionamento, a data da emissão da primeira nota fiscal pela empresa cessionária do uso.

§ 2º - A empresa deverá apresentar os projetos da edificação industrial num prazo de três meses após a assinatura do termo de compromisso de cessão gratuita de direito real de uso.

§ 3º - A não apresentação dos projetos no prazo estabelecido no § 2º, implica no cancelamento da presente cessão.

Art. 4º - Para fazer jus à cessão de uso gratuita, de que trata esta Lei, a empresa cessionária compromete-se com as seguintes exigências:

I - geração efetiva de 193 empregos diretos, com prioridade para utilização de mão-de-obra de pessoas residentes em Sarzedo;

II - geração de receita fiscal anual (ICMS e ISSQN) orçada em R$ 5.100.000,00 (Cinco milhões e cem mil reais), após o 1º ano de atividade, conforme protocolo de intenções na forma do anexo III;

III - faturamento fiscal positivo anual superior a R$ 344.078.000,00 (trezentos e quarenta e quatro milhões, setenta e oito mil reais) a partir do 3º ano de funcionamento, conforme projetado no protocolo de intenções na forma do anexo.

IV - Utilizar o imóvel única e exclusivamente para fins industriais.

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

§ 1º - Além do compromisso expresso no caput, a empresa cessionária obriga-se-á na forma da Lei Municipal 359/2007 a manter programa de ocupação de mão de obra de caráter aprendiz, destinando 5% dos empregos diretos, para jovens de 16 a 18 anos, moradores da cidade e participantes de projetos sociais da administração municipal, respeitadas todas as garantias e proteções aos direitos dos adolescentes.

§ 2º - A empresa cessionária se compromete a ressarcir o município, pelas obras de terraplanagem, drenagem e fechamento do imóvel, caso o município tenha que arcar com possíveis indenizações em decorrência de ação judicial contra a cessionária anterior.

Art. 5º - Dar-se-á reversão do imóvel ao patrimônio público em caso de descumprimento de qualquer das obrigações da cessionária previstas no termo de compromisso de concessão de uso.

Parágrafo único – Incorre também em reversão do imóvel, previsto no caput deste artigo, o não cumprimento por parte das cessionárias de qualquer das exigências previstas no art. 4º.

Art. 6º - Em caso de reversão dos bens ao Município, prevista no art. 5º, a empresa não fará jus a nenhuma indenização por benfeitorias por ela edificadas no terreno, ou a qualquer titulo.

Art. 7º - A cessão ou alienação dos imóveis, objeto desta, só poderá ser feita, se atendidos os requisitos:

I - Decorridos 10 (dez) anos do pleno funcionamento da empresa cessionária;

II – Existência de edificação correspondente no mínimo a 60% da área do projeto aprovado para construção no imóvel;

III - Estarem presentes os requisitos dispostos no artigo 4º;

IV – Manutenção da atividade industrial e dos requisitos norteadores desta;

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

V - Constar a presente lei como integrante do título de transferência;

VI – Análise e emissão de parecer favorável por parte do chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - A autorização conferida ao Executivo compreende a realização de todos os atos respectivos, incluso o de desafetação e notadamente assinatura de escritura pública.

§1º - o instrumento público será lavrado quando:

I) estiverem cumpridas todas as obrigações por parte da cessionária; e,

II) tiverem sido quitados os impostos de transmissão e emolumentos incidentes na transmissão por parte da empresa cessionária.

§2º - Caso a cessionária comprove a necessidade de oferecer o imóvel em garantia de financiamento, para realizar investimentos na respectiva unidade industrial, a escritura poderá ser lavrada antes do disposto no §1º do art. 8º, contendo cláusula de reversão e as demais garantias sendo asseguradas por hipoteca em segundo grau a favor do município.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, em 02 de setembro de 2011.

Rodrigo Antônio Ferrete
Vereador Presidente

Rodnei de Freitas Campos
Vereador Vice-Presidente

Maria José do Amaral Maia
Vereadora Secretária

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO DO LOTE 01 DA QUADRA 2A

"Inicia-se no ponto P1 na divisa com a parte da área remanescente do lote 01 (um) da quadra 02A (dois "A"); deste segue limitando-se com a Rua São Francisco, por uma distância de 128,19 m, até o ponto P2; deste deflete-se a esquerda, formando um arco por uma distância de 3,36 m, até o ponto P3; deste segue por uma distância de 97,78 m, até o ponto P4; deste deflete-se à esquerda e segue formando um arco por uma distância de 51,22 m, até o ponto P5, sempre se limitando com a referida Rua São Francisco; deste deflete-se à esquerda e segue por uma distância de 51,03 m, limitando-se com a Área Verde n° 04, até o ponto P6; deste deflete-se a direita e segue por uma distância de 133,27 m, até o ponto P7; deste deflete-se a esquerda e segue por uma distância de 60,40 m, sempre se limitando com a Área Verde n° 04, até o ponto P8; deste deflete-se à esquerda e segue por uma distância de 176,63 m, limitando-se com o lote 03 (três) da quadra 01 (um), até o ponto P9; deste deflete-se a esquerda e segue formando um arco por uma distância de 22,81 m, limitando-se com a parte da área remanescente do lote 01 (um) da quadra 02A (dois "A"), até o ponto P10; deste segue por uma distância de 45,41 m, até o ponto P11; deste deflete-se a direita e segue por uma distância de 43,06 m, sempre se limitando com a parte da área remanescente do lote 01 (um) da quadra 02A (dois "A"), até o ponto P1, onde se iniciou esta descrição, totalizando uma área de 30.413,19 m².